



**PROCESSO Nº 6.124/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no município de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 356/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 6.124/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no Município de Marabá*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 435 (quatrocentas e trinta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.124/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) (fls. 53-58) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 134/2023-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros e despesas (fls. 02-03).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fls. 06 e 11), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos o Memorando nº 387/2023-SEMAD/DCOMP (fls. 33-35), subscrito pelo titular da SEMAD, onde solicita ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), em 27/02/2023, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A SEMAD justifica a solicitação do objeto (fl. 10), argumentando, em suma, que a aquisição de tela de arame hexagonal busca implementar nas comunidades inseridas nos projetos de assentamento,



o fomento à produção avícola. Na oportunidade, ressalta que o respectivo trabalho se consolidada através da entrega de kits de avicultura, proporcionando o início da criação de frangos de corte, com orientações e visitas dos técnicos da SEAGRI aos trabalhadores engajados no programa, buscando-se a compatibilização do desenvolvimento rural sustentável e a consequente melhoria das condições sócio econômicas dos agricultores familiares do município de Marabá.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, conforme o inciso II, art. 3º da referida disciplina local (fls. 08-09).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 12-13) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-16), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o coordenador lotado na SEAGRI, Sr. Odilon José Claudino Soares, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 04), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento (fl. 05).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Consta dos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativas, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações



da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, dentre outras (fls. 36-47).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consultas orçamentárias colhidas em 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 18-21), bem como consulta dos valores acordados no Contrato nº 234/2022-SEMAD (fls. 22-32).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 17), visada pelo Gestor Municipal, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 151, vol. I), indicando os itens do objeto, o tipo de participação de empresa por porte, suas unidades e quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 977.004,00** (novecentos e setenta e sete mil e quatro reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 2 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230224001 (fl. 67).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 53-55) e nº 17.767/2017 (fls. 56-58), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Lei nº 18.119/2022 (fls. 59-65) e nº 18.171/2022 (fl. 66), que versam sobre Programas de incentivo ao produtor rural da Agricultura Familiar no âmbito do município de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 51); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 52); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, com a respectiva publicação (fls. 72-75).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fl. 07), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo



das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2023 (fls. 48-50), bem como o Parecer Orçamentário nº 232/2023-SEPLAN (fl. 68), referente ao exercício financeiro de 2023, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.608.0015.2.092 – Fomento ao Desenvolvimento da Agropecuária;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.  
Subelemento:  
3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 76-92), do Contrato (fls. 103-109, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 110-111, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 07/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 119-122, 123-126/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 127-164, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 09/03/2023 e acompanhado de seus anexos, estando assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de abertura das propostas para dia **23 de março de 2023, às 16h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, no prédio da Secretaria de Obras – SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item destinado à livre participação de empresas e item destinado exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) no bem cujo valor total ultrapassou o teto legal, dando origem aos itens vinculados 01/02, sendo estes “espelhados” (idênticos), em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 151, vol. I).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3201	09/03/2023	23/03/2023	Aviso de Licitação (fls. 165-166)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.318	09/03/2023	23/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 167)
Jornal Amazônia	09/03/2023	23/03/2023	Aviso de Licitação (fl. 168)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	09/03/2023	23/03/2023	Resumo da Licitação (fls. 170-171)
Portal da Transparência PMM/PA	09/03/2023	23/03/2023	Resumo de Licitação (fls. 172-173)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 6.124/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **23/03/2023**, às 16h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 424-225, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no Município de Marabá*.

Registrou-se o comparecimento de 07 (sete) empresas, a saber: **1) KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 22.104.453/0001-09; **2) MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ nº 35.334.877/0001-01; **3) ROCHA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 40.171.959/0001-04; **4) J C ALVES DE SOUZA EDIFICAÇÕES**, CNPJ: 07.367.453/0001-08; **5) BRAGA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.122.046/0001-23; **6) V S COMPANY LTDA**, CNPJ nº 35.273.974/0001-23 e **7) A ALENCAR DA SILVA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66.

Após, foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A exceção da empresa **KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, as demais



licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as licitantes, sendo os valores registrados no Anexo I da ata.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com a proposta classificada e aceita para os itens, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, para os **itens 01 e 02** com valor total de **R\$ 472.500,00** (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Na sequência, o pregoeiro perguntou aos licitantes se tinham a intenção de recorrer da decisão, oportunidade em que a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI apresentou intenção contra a empresa habilitada.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 16h45 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e total (estimados e arrematados) dos itens, os percentuais de redução em relação aos valores estimados e a empresa arrematante. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
01	Tela de arame hexagonal 1,80x50m	Rolo	788	930,48	<b>450,00</b>	733.218,24	<b>354.600,00</b>	51,64
02	Tela de arame hexagonal 1,80x50m	Rolo	262	930,48	<b>450,00</b>	243.785,76	<b>117.900,00</b>	51,64
<b>Total</b>						<b>977.004,00</b>	<b>472.500,00</b>	<b>51,64</b>

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para os itens 01 e 02. Arrematante: **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 472.500,00** (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), o que representa uma diferença de **R\$ 504.504,00** (quinhentos e quatro mil, quinhentos e quatro reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 977.004,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **51,64%** (cinquenta e um inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos os documentos de credenciamento (fls. 302-327, vol. I), habilitação da empresa vencedora (fls. 383-422, vol. II), além de sua proposta comercial Inicial (fls. 363-366, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 329, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos. Cumpre ressaltar que a consulta relativa ao CPF da sócia administradora da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP1 da Prefeitura de Marabá (fls. 330-349, vol. I) na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

#### 4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para os itens **01/02**. Neste sentido, verificamos que os valores unitários dos referidos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas abertas e reservadas, conforme examinado por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise, sendo destacados sublinhados.

## 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 132, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 403-408, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.122.046/0001-23, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 428-434, vol. II).

Cumpre-nos ressaltar que a Certidão de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas da empresa, tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

## 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 455/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, (CNPJ nº 42.122.046/0001-23).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade



administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.124/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de maio de 2023.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 52.541

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

De acordo,  
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 6.124/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 28/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no Município de Marabá*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP